

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.004 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PROJETO DE LEI Nº 6.706  
Autor: Ver. Heloísa Helena

ESTABELECE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA  
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NAS  
UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE  
ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – As Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de  
Maceió, incluindo as conveniadas ou contratualizadas, ficam  
obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Únicos de  
Saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I – 15 dias para exames laboratoriais e serviços de diagnóstico;

II – 20 dias para serviços de tratamento e reabilitação;

III – 20 dias para consultas;

IV – 50 dias para cirurgias eletivas;

V – consultas num prazo máximo de 04 dias a do agendamento para  
idosos, valetudinários, pessoas com deficiência, portadores de  
sofrimento mental, nascituros e gestantes, quando não for o caso de  
internamento imediato.

§ 1º - Excetuam-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia  
Intensiva e os casos, considerados de atendimento de urgência e  
emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º - Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 12  
anos, ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo  
serão reduzidos à metade.

Art. 2º - A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará  
abertura de processo administrativo pela Secretaria Municipal de  
Saúde de Maceió para apuração de responsabilidade da autoridade  
administrativa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60  
dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0446670

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

15/12/2020

Prefeitura Municipal de Maceió

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

